

Mensagem ao Projeto de Lei nº 69, de 05 de dezembro de 2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando as recomendações do Progov-TCE PR para adequações do PPA 2026-2029, tem o presente a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis Projeto de Lei nº 69/2025, versando sobre ajustes no Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029.

Desta forma, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores na devida análise e apreciação desta matéria de relevante importância.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.



Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 69, de 05 de dezembro de 2025

SÚMULA Altera o Lei 2190, de 03 de dezembro de 2025, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 9-A na Lei nº 2190, de 03 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 9-A. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

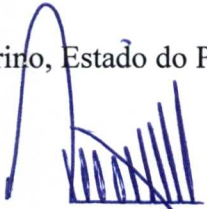
- a) adequar o valor global do programa;*
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;*
- c) revisar ou atualizar as metas; e*
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais de que tratam os Anexos VII-A, VII-B e VIII; e*

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;*
- b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;*
- c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;*
- d) valor dos recursos não orçamentários;*
- e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;*
- f) agendas transversais; e*
- g) investimentos plurianuais.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 05 de dezembro de 2025.


Marciano Vottri
Prefeito Municipal